



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 165-JP, DE 03 DE JULHO DE 1.991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo
a desapropriar área de terreno urba
no.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu
sanciono a seguinte lei:-

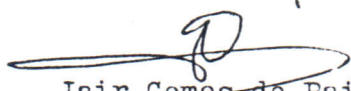
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado
a desapropriar área de terreno urbano para construção
do Hospital Municipal do Bairro Formosinha.

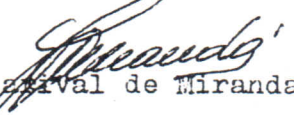
Parágrafo Único - A referida área de terreno, de no mínimo
5.000 (cinco mil) metros quadrados e que deverá si-
tuar-se no Bairro Formosinha, será desapropriada por
compra, permuta ou outra modalidade que melhor aprou-
ver ao Poder Executivo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 03 de julho de 1.991.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.


Cláudio de Miranda
Sec. de Administração

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

lemmata

Dorian Lúcia Moura Alves da Mata
Agente Administrativo.

Fls. V.147/148 - livro nº 05.-